



LEI Nº 2889, DE 1º DE JUNHO DE 2005

07/06/05
Expediente nº. Apelar Boaventura
- Diretora do Legislativo -

Cria o Conselho Municipal de Cidadania de Juazeiro do Norte e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, o CONSELHO MUNICIPAL DE CIDADANIA – COMCIDA, Órgão de caráter consultivo e opinativo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania – SEAST.

Parágrafo único – A Presidência do Conselho Municipal de Cidadania – COMCIDA, será exercida, privativamente, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Respeitas as competências exclusivas do Poder Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Cidadania – COMCIDA:

I – emitir parecer sobre todas e quaisquer ações administrativas, sempre no intuito de colaborar para a sua eficácia, notadamente no tocante ao processo de desenvolvimento sustentável e includente do Município de Juazeiro do Norte;

II – assegurar o direito a informações pertinentes ao interesse da coletividade, desde que não seja assunto relativo à segurança da sociedade e do Município;

III – realização de audiências públicas, assegurando que a população possa participar dos assuntos de interesse da coletividade;

IV – esclarecer à população, no tocante a direitos, obrigações e responsabilidades, a fim de ter a participação eficaz nas decisões da Administração Municipal que alcance a toda a coletividade;

V – propor políticas e diretrizes específicas voltadas ao desenvolvimento sustentável do Município;

VI – apreciar propostas de políticas públicas, reformas estruturais e desenvolvimento econômico e social que lhe sejam submetidas, com vistas a articulações das relações entre o Poder Executivo e a Sociedade Civil Organizada;

VII – planejar, coordenar, dirigir, acompanhar e avaliar a execução das atividades que integram suas respectivas áreas e exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.



VIII – assessorar o Prefeito Municipal na formulação de políticas e diretrizes específicas voltadas à cidadania, ao desenvolvimento econômico e social, com vista a articulação das relações entre o Poder Executivo e a Sociedade Civil organizada e no conceito entre os diversos setores da sociedade nele representados.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cidadania – COMCIDA será composto de 21 (vinte e um) Conselheiros Titulares e 07 (sete) Suplentes, residentes no Município de Juazeiro do Norte, atendida como pressuposto, a exigência de notórias capacidade intelectual e idoneidade moral, nomeados pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, cujo mandato coincidirá com o do Chefe do Poder Executivo Municipal, permitida a recondução, na forma seguinte:

I – Um (01) membro representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania – SEAST

II – Um (01) membro representante do Sindilojas de Juazeiro do Norte;

III – Um (01) membro representante dos Comerciantes de Juazeiro do Norte;

IV – Um (01) membro representante dos Industriários de Juazeiro do Norte;

V – Um (01) membro representante do Sindicato dos Comerciantes de Juazeiro do Norte;

VI – Um (01) membro representante do Sindicato dos Industriais de Juazeiro do Norte;

VII – Um (01) membro representante do Lyons Clube de Juazeiro do Norte;

VIII – Um (01) membro representante dos Rotary Clube de Juazeiro do Norte;

IX – Um (01) membro representante da Maçonaria de Juazeiro do Norte;

X – Um (01) membro representante da Faculdade de Medicina de Juazeiro do Norte;

XI – Um (01) membro representante da Faculdade Ciências Aplicadas Dr. Leão Sampaio;

XII – Um (01) membro representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Juazeiro do Norte;

XIII – Um (01) membro representante do Poder Legislativo Municipal;

XIV – Um membro representante do Poder Executivo Municipal;



XV – Um (01) membro representante da Federação das Associações de Bairros de Juazeiro do Norte; e,

XVI – Seis (06) membros representantes da Sociedade Civil Organizada de Juazeiro do Norte, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Os Conselheiros Suplentes serão escolhidos entre representantes dos segmentos da sociedade civil organizada de Juazeiro do Norte, elencados nos itens anteriores, terão mandato igual aos dos Titulares, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - As atividades dos membros Conselheiros e seus respectivos Suplentes não serão remuneradas, porém, serão consideradas de relevante serviço público.

§ 3º - No exercício das atividades, as eventuais despesas serão suportadas pelo erário municipal, desde que haja interesse público envolvido.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Cidadania – COMCIDA de Juazeiro do Norte elaborará seu Regimento Interno, o qual será submetido a aprovação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, ao 1º (primeiro) dia do mês de junho do ano dois mil e cinco (2005).///

RAIMUNDO ANTONIO DE MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE